



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Resolução CME Nº 018/2012

Estabelece normas para o Credenciamento e Autorização para Funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Educação de Cachoeirinha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação federal, em especial o Artigo 11, inciso IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais nºs 7.611/2011 e 6.949/2009, a Resolução CNE/CEB nº 04/2009, fundamentado ainda, no Art. 3º, I, “b” e “c” da Lei Municipal nº 2384/2005, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino, **RESOLVE:**

Art. 1º A presente Resolução tem o objetivo de normatizar o processo de credenciamento e autorização para o funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs) integrados ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha/RS.

§ 1º Considera-se Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE) a instituição organizada para desenvolver plano de atendimento educacional especializado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede regular de ensino.

§ 2º Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

§ 3º O trabalho realizado pelo CAEE somente será considerado regular se a Instituição estiver devidamente credenciada para oferta do mesmo e tenha recebido a competente autorização de seu funcionamento.

Do Credenciamento e Autorização para o funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado

Art. 2º O credenciamento e autorização para o funcionamento dos CAEEs consiste em sua integração ao Sistema Municipal de Ensino, mediante deliberação do Conselho Municipal de Educação (CME), fundamentado nas provas documentais apresentadas pela Instituição, de que ela reúne condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- a) de infraestrutura física, em local adequado para a oferta do atendimento por ela indicado, nos termos da legislação vigente.
- b) pedagógicas, de acordo com as normas específicas vigentes, provando sua habilitação para desenvolver o atendimento pretendido.

§ 1º O requerimento de credenciamento e autorização para funcionamento dos CAEEs será encaminhado ao Conselho Municipal de Educação (CME), em qualquer época do ano.

§ 2º O pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento dos CAEEs deverá ser entregue no CME, em duas vias, sendo uma para instrução do processo e a outra para protocolo de recebimento.

§ 3º O credenciamento e a autorização de funcionamento, pelo órgão normativo do sistema, de Centro de Atendimento Educacional Especializado será efetivado mediante comprovação das condições relativas a espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos. Será comprovada, igualmente, a existência de professores especializados, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e pessoal para atividades de administração de medicamentos, higiene e locomoção, bem como profissionais de outras áreas.

Art. 3º O processo para credenciamento e autorização para funcionamento da Instituição será instruído, em duas vias, através de:

- I. Requerimento, assinado por representante legal da entidade mantenedora, dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II. Cópia dos atos: de criação da Instituição, de designação e denominação;
- III. Comprovante de propriedade do(s) imóvel(eis) ou de direito de uso por, no mínimo, 02 (dois) anos;
- IV. Identificação da entidade mantenedora e do CAEE, conforme anexos;
- V. Condições físicas do CAEE, devidamente documentado, através das plantas do imóvel, conforme anexos. Caso necessário, a Mantenedora fornecerá esclarecimento sobre projetos e prazos de construção, em andamento ou previsto, dos diversos itens de infraestrutura física.
- VI. Cópia da(s) planta(s) técnica(s) ou croqui(s) dos prédios, devidamente identificados os ambientes e suas respectivas finalidades.
- VII. Fotos de todos os ambientes internos e externos do estabelecimento, devidamente identificados, podendo as mesmas serem entregues em forma de CD ou DVD.
- VIII. Cópia do Alvará de PPCI, emitido pelo Corpo de Bombeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- IX. Declaração expedida pela Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária sobre as condições do estabelecimento;
- X. Proposta Pedagógica da Instituição e, conforme norma específica, Regimento.
- XI. Cópia do Projeto de formação continuada dos profissionais da Instituição;
- XII. Apresentação do quadro funcional, com a respectiva habilitação, conforme anexo;
- XIII. Relatório da Comissão de Verificação.

Art. 4º Recebido o requerimento de credenciamento e autorização para funcionamento e verificados os dados e as informações referidos na presente Resolução, bem como os estabelecidos nas normas específicas, o Conselho Municipal de Educação nomeará Comissão Verificadora, que irá até a Instituição para verificar se os dados e as informações contidas no processo condizem com as reais condições apresentadas.

§ 1º Realizada a verificação *in loco* das condições e elaborado o relatório pela Comissão designada, o Conselho Municipal de Educação poderá, ou não, emitir o credenciamento e autorização para funcionamento do CAEE, notificando a mantenedora através de decisão fundamentada do Colegiado.

§ 2º Desta decisão caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Este prazo só começará a fluir quando a ciência da notificação da decisão, datada e firmada pela mantenedora, for juntada aos autos do processo instaurado.

Dos Aspectos gerais da Cessaç o do Efeito da credencial de Autoriza o Para o Funcionamento

Art. 5º A cessa o do efeito da credencial de autoriza o para o funcionamento, devidamente autorizado no Sistema Municipal de Ensino, consiste no encerramento da oferta do atendimento como um todo.

§ 1º A suspens o tempor ria da autoriza o para o funcionamento equivale   cessa o de seu efeito e, como tal, dever  ser tratada.

§ 2º A cessa o poder  ser gradativa.

§ 3º A cessa o do efeito da credencial de autoriza o para o funcionamento ocorrer  gradativamente ao final da unidade de tempo (semestre, s rie, ciclo, etc.) estabelecida na organiza o adotada pela Institui o, salvo quando houver transfer ncia de todos os atendidos, nas seguintes situa es:

- I. Danos causados ao pr dio por inc ndio ou outros fen menos da natureza.
- II. Falta de demanda no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

III. Constatação de irregularidades não sanadas, que se processarão nos termos do art. 16 desta Resolução.

Art. 6º A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento poderá ser requerida pela Secretaria Municipal de Educação (SMEd), até 30 (trinta) dias do encerramento das atividades.

Art. 7º O pedido de declaração expressa de cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento, deverá conter:

- I. Requerimento do representante legal da entidade mantenedora dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;
- II. Justificativa do encerramento da oferta de atendimento;
- III. Esclarecimentos sobre como os alunos remanescentes darão continuidade ao atendimento;
- IV. Cópia dos atos: de criação da Instituição, de designação e denominação;
- V. Cópia do ato de credenciamento de autorização para o funcionamento do CAEE;
- VI. Cronograma de encerramento da oferta do atendimento, se for em etapas;
- VII. Informações sobre as condições e o destino da escrituração institucional e do arquivo.

Art. 8º Todo o CAEE que receber a declaração expressa da cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento estará recebendo simultaneamente e, de ofício, o cancelamento do credenciamento para oferta do atendimento.

Art. 9º Protocolado o requerimento de cessação da credencial de autorização para o funcionamento, a Secretaria Municipal de Educação designará uma Comissão Verificadora para examinar *in loco* a conformidade dos dados e das informações nele contidas, com a realidade do CAEE, examinando se as condições da documentação institucional e do arquivo permitem a constatação da identidade de cada aluno atendido, bem como a regularidade e a autenticidade de sua vida junto ao CAEE.

§ 1º A Comissão Verificadora sempre fará referência ao número e destino dos atendidos remanescentes e às condições de seu deslocamento à nova instituição.

§ 2º Havendo erros ou irregularidade na documentação institucional e/ou no arquivo, será determinada sua correção antes que o processo seja encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Art. 10 O acervo da escrituração institucional e do arquivo do CAEE que cessar o efeito da credencial de autorização para funcionamento será recolhido à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Havendo cessação do efeito da credencial de autorização para funcionamento do CAEE, como definido no § 3º do art. 5º desta Resolução, mas continuando a existir o estabelecimento, o acervo da escrituração e do arquivo permanecerá na própria Instituição.

§ 2º A documentação institucional poderá ficar sob a guarda do CAEE ou de órgão público que ofereça a indispensável segurança ao acervo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Quando forem expedidos documentos a ex-alunos atendidos por CAEE que tenha cessado o efeito da credencial de autorização para o seu funcionamento, além dos dados e informações necessários à identificação do CAEE, constará referência ao ato declaratório de cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento, sua data e motivos.

Parágrafo Único - Os documentos serão expedidos:

- I. pela Secretaria Municipal de Educação, ou quem ela designar;
- II. pelo diretor, quando o acervo permanecer no próprio CAEE.

Da Competência para Fiscalização do CAEE e do Processo de Cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento

Art. 12 À Secretaria Municipal de Educação, incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do poder público municipal, ligados aos CAEEs no âmbito municipal, velando pela observância da legislação respectiva, do Plano Municipal de Educação, das resoluções do Congresso Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 13 Cabe à Secretaria Municipal de Educação realizar a orientação, acompanhamento, fiscalização, avaliação e assessoramento dos CAEEs, observando:

- I. O cumprimento da legislação;
- II. A efetivação da proposta pedagógica;
- III. Condições de acesso e permanência dos que precisam de atendimento junto aos CAEEs;
- IV. O processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, considerando o previsto e disposto na regulamentação vigente;
- V. A qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- VI. Regularidade dos registros de documentação e arquivo;
- VII. A oferta e execução de programas suplementares, de material didático, transporte, alimentação e cuidado nos CAEEs, mantidos pelo poder público.

Art. 14 Cabe ao Conselho Municipal de Educação cessar o efeito da credencial de autorização para o funcionamento do CAEE quando comprovadas irregularidades que comprometam seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

§ 1º As irregularidades serão apuradas e as penalidades aplicadas, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que fala este artigo, são as previstas na legislação vigente, sendo que a Instituição poderá sofrer:

- I. Notificação expressa, com prazo para as devidas providências;
- II. Interdição temporária no todo ou em parte do CAEE;
- III. Cessação do efeito da credencial de autorização de funcionamento do CAEE.

Art. 15 O Conselho Municipal de Educação poderá cessar o efeito da credencial de autorização para o funcionamento da Instituição, em grau de recurso, nos termos do art.3º, VI, da Lei nº 2384/05.

Art. 16 O Conselho Municipal de Educação, ao receber denúncia de irregularidade, dará ciência à SMEd, que determinará:

- I. A expedição de notificação à Instituição, que conterà a íntegra da denúncia, bem como a comunicação de que será instaurada uma Comissão Especial para verificação *in loco*, contendo também a convocação dos responsáveis pela Instituição, para que se façam presentes à verificação, que será realizada, no dia e hora aprezados.
- II. A Comissão será composta, no mínimo, por três conselheiros;
- III. Após a verificação *in loco*, a Comissão Especial deverá elaborar relatório escrito, claro e conciso, declarando a existência, ou não, do fato descrito na denúncia, sendo o mesmo encaminhado ao Conselho Pleno que, no caso de comprovação da denúncia, determinará:
 - a) A Instituição será notificada expressamente, para sanar a irregularidade, no prazo que o Colegiado determinar;
 - b) Transcorrido o prazo, sem que seja sanada a irregularidade, a Instituição será interdita temporariamente;
 - c) Se mesmo assim, a Instituição deixar o prazo correr *in albis* e, não sanar a irregularidade, o Presidente do Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Municipal de Educação, após deliberação do Colegiado, lavrará termo expresso declarando cessado o efeito da credencial de autorização para o funcionamento da Instituição;

IV. Não comprovada a denúncia, o processo será arquivado.

Parágrafo Único - O CAEE que tiver sua credencial de autorização cessada, com fulcro no art.14, *caput*, só poderá solicitar nova autorização de funcionamento, transcorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da declaração de cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento.

Art. 17 As Instituições abrangidas por esta norma, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, terão 12 (doze) meses, a contar da vigência desta Resolução, para protocolar o pedido de credenciamento e Autorização para o Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação (CME), através da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Não sendo observado o prazo supra, o CAEE ficará proibido de efetuar novas matrículas ou rematricular alunos já atendidos para o próximo período, até regularizar sua situação junto ao CME.

Das Penalidades

Art. 18 O descumprimento da legislação e das normas exaradas pelo Conselho Municipal de Educação constitui irregularidade sujeita às sanções previstas na presente Resolução e na legislação vigente.

Parágrafo Único – A autoridade da administração do Sistema Municipal de Ensino ou da respectiva Rede incorre em irregularidade quando permite, incentiva ou determina o funcionamento de CAEEs sem a devida credencial de autorização e sem cumprimento das exigências e procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 19 O encaminhamento pela parte interessada de pedido do credenciamento e autorização para funcionamento de CAEE instruído com dados e/ou informações inverídicos, bem como a declaração por agente do poder público de que os mesmos são verdadeiros e fidedignos, configuram prática de falsidade ideológica.

§ 1º Na existência de dados ou informações caracterizados no *caput* deste artigo não será concedido o credenciamento e autorização de funcionamento.

§ 2º Incorrendo na conduta referida no *caput* do presente artigo, mesmo que só venha a ser descoberta após o credenciamento e autorização para funcionamento já ter sido deferido, o mesmo será nulo de pleno direito e a Instituição será penalizada nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

§ 3º O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo produzirá efeito somente depois de comprovada a prática referida no *caput*, mediante sindicância instaurada nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 Ocorrendo infração da legislação e/ou norma vigente, se procederá da seguinte forma:

§ 1º Constatada a prática de irregularidade, ficará automaticamente suspensa a tramitação de processo de credenciamento e autorização para o funcionamento da Instituição envolvida, até que seja regularizada a situação.

§ 2º Para as instituições já credenciadas e autorizadas a funcionar, sendo apurados os fatos e constatada a prática de irregularidade, a Instituição poderá ser descredenciada para a oferta do atendimento no todo ou em parte, conforme decidir o Conselho Municipal de Educação, podendo ter cessada sua autorização para funcionamento.

§ 3º A suspensão do credenciamento e o descredenciamento de Instituição ocorrem mediante declaração expressa emitida pelo Conselho Municipal de Educação, por tempo a ser definido, salvo nos casos estabelecidos na presente Resolução.

§ 4º A cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento do atendimento implica o encerramento de sua oferta, sendo examinada, caso a caso pelo CME, a situação dos alunos atendidos remanescentes.

Das Disposições Finais

Art. 21 O Conselho Pleno, ao decidir sobre os requerimentos de credenciamento e autorização para funcionamento de CAEE e constatar insuficiência ou falta de dados ou informações, suspenderá o processo e determinará:

- I. a presença do representante legal da Instituição para esclarecimentos;
- II. a juntada de documentos;
- III. a realização de diligências para o prosseguimento do processo.

Art. 22 Sempre que ocorrer ampliação ou construção de prédio voltado à instalação de CAEE já autorizado e credenciado, as novas dependências só poderão ser ocupadas para fins de atendimento depois de terem sido vistoriadas pela Comissão Verificadora do Conselho Municipal de Educação e de ter sido expedido o competente termo de permissão para mudança de sede ou ocupação das dependências.

Art. 23 A Comissão Verificadora incumbir-se-á de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

- I. Deslocar-se às dependências e aos espaços indicados para o funcionamento da Instituição;
- II. Confrontar com a situação que o estabelecimento apresenta efetivamente, todos os dados e informações contidos na documentação encaminhada, levando em conta as normas específicas;
- III. Registrar em Relatório, de forma concisa, precisa e clara, suas constatações, oferecendo os esclarecimentos necessários quando dados e/ou informações não refletirem, no todo ou em parte, a realidade da Instituição;
- IV. Rubricar todas as peças do processo como forma de autenticá-las.

Art. 24 A denominação inicial do CAEE constará do processo de seu credenciamento.

Parágrafo Único - A alteração da denominação de qualquer CAEE deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do ato que determinou a alteração da denominação.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua leitura e publicação.

Cachoeirinha, 26 de novembro de 2012.

AGUINALDO BRAZEIRO
ELIANE DE CAMPOS PEREIRA
JANE CRISTINA SOUZA
JULIANE CARRÃO ANNES TELECKEN
LUCIANA DORNELLES NUNES
NEUSA NUNES E NUNES
ROSA MARIA LIPPERT CARDOSO
ROSEANE MARTINS
ROSI MARIA FONSECA DOS SANTOS
SAIONARA DA SILVA QUINTANA
SORAIA ESPEZIM DE CARVALHO
TERESINHA JACQUELINE GIMENEZ
VERA LUCIA DORNELES CALETTI

Aprovada em Plenária, pela unanimidade dos presentes, nesta data.

Rosa Maria Lippert Cardoso
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação, com a presente Resolução tem por finalidade, principalmente, disciplinar o processo de credenciamento e autorização para funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs), regulamentando as exigências legais, a fim de garantir um atendimento de qualidade, sob a ótica inclusiva, fundamentado na Constituição Federal:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

Na mesma direção aponta, por exemplo, a LDB (Lei Federal nº 9394/1996) no inciso I do Art. 3º. Não apenas o texto é o mesmo, como o é a intencionalidade do legislador em garantir a todos as mesmas oportunidades de acesso e permanência na escola. No âmbito municipal, da mesma forma, tem sido flagrante a opção tanto do Poder Público como da sociedade civil organizada em garantir a materialização do dispositivo legal. Prova inconteste é o Plano Municipal de Educação, bem como as Resoluções trazidas na Constituinte Escolar:

Educar com equidade pressupõe educar de acordo com as diferenças sem que qualquer manifestação de dificuldade/deficiência se traduza em impedimento à aprendizagem. Nesse sentido, a escola inclusiva deverá romper barreiras discriminatórias, possibilitando a igualdade de oportunidades a todos, tanto no campo da aprendizagem como no convívio com as diferenças (II Constituinte Escolar – 2010, p. 20).

Apesar dos avanços obtidos, infelizmente a tão sonhada inclusão escolar está muito aquém do desejado. Como bem lembra o Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul:

Dos 2,4 milhões de pessoas com deficiência em idade escolar no Brasil, somente 654.606 estão matriculadas em escolas especiais e nas classes comuns de escolas de Educação Básica (Revista Educação: Sem Segredos. Contagem (MG): Iemar, n. 002, ano 1). Ainda que insuficiente, representa, sem dúvida, avanço significativo, considerando-se o longo tempo em que essas pessoas permaneceram na posição de alvos da caridade popular e da assistência social, e não de direitos sociais, entre os quais se inclui o direito à educação (Parecer CNE/CEB nº17/2001).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

Os CAEEs representam a busca de um espaço voltada ao atendimento especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede regular de ensino. Objetiva-se o estabelecimento de uma comunicação permanente e trabalho conjunto entre os CAEEs e as instituições de ensino. Somado à preocupação com o processo ensino-aprendizagem do público-alvo da presente norma, deseja-se, sobretudo, garantir aos alunos atendidos melhor qualidade de vida, sendo respeitados em seus direitos e potencializadas suas qualidades, de modo a que exerçam, de fato, sua cidadania.

Assim, a presente norma trata do processo para obtenção da credencial de autorização para o funcionamento dos Centros de Atendimento Educacional Especializado (CAEEs) integrados ao Sistema Municipal de Ensino. O credenciamento é um procedimento de habilitação para que o CAEE receba a autorização para funcionamento, consistindo na apresentação das condições materiais, pedagógicas e de pessoal. Um bom indicativo é o Parecer exarado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul:

O credenciamento e a autorização de funcionamento, pelo órgão normativo do sistema, de Centro de Atendimento Educacional Especializado, público ou privado serão efetivados mediante comprovação das condições relativas a espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos. Será comprovada, igualmente, a existência de professores especializados, tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e pessoal para atividades de administração de medicamentos, higiene e locomoção. (Parecer CEEed nº 251 de 2010)

A credencial de autorização para o funcionamento, uma vez deferida pelo Conselho Municipal de Educação, será por tempo indeterminado. Entretanto, é indispensável que os CAEEs observem, com rigor, o cumprimento da Legislação, sob o risco de verem cessado o efeito da credencial de autorização e funcionamento, acarretando, inclusive, no fechamento da Instituição.

Os dados e as informações fidedignas sobre o CAEE, trazidas quando do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento junto ao CME, são imprescindíveis para que se tenham elementos para uma apreciação correta e segura das condições físicas, pedagógicas e de recursos humanos que permitam o atendimento ao público com qualidade. É imprescindível que a instituição interessada em obter a credencial de autorização para o funcionamento leve em conta todas as normas atinentes ao assunto, bem como ajuste sua realidade às características do público a ser atendido.

É sabido que o cumprimento das exigências relativas à infraestrutura física não é, por si só, garantia de qualidade no atendimento. Por outro lado, também resta clara a certeza de que o não atendimento a tais exigências compromete a qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Flores da Cunha, 1320 – sala 301
Fone: 34713483 / E-mail: cmecachoeirinha@gmail.com
Site: <http://educacao.cachoeirinha.rs.gov.br/conselho>
CACHOEIRINHA – RS

no atendimento e põe em risco não apenas os aspectos pedagógicos, mas às vezes a própria integridade física do aluno atendido. Mister é que se exija, portanto, prédios e suas dependências, áreas ao ar livre, equipamentos e materiais, bem como mobiliário, em número suficiente e adequados às características do público-alvo. Outro fator importante a ser considerado diz respeito à clareza, qualidade e implementação do projeto pedagógico, onde deve estar prevista, entre outros, a formação continuada do profissional que atue no CAEE, formação esta, capaz de instrumentalizá-lo de modo a que se garanta um atendimento pautado na competência técnica, no respeito, na alteridade e no comprometimento com a formação do sujeito (aluno) enquanto pessoa humana.

A presente Resolução busca disciplinar o início de atividades do CAEE, mas também sua eventual cessação, seja ela parcial ou total, voluntária ou compulsória, sem perder de vista a necessidade de se resguardar o direito que o aluno tem ao atendimento educacional especializado de qualidade. A cessação, via de regra, traz desdobramentos de cunho social, pois limita um atendimento que, historicamente, é deficitário, haja vista a existência de uma demanda que supera, de longe, a oferta de vagas. Contudo, é vital que o Poder Público, as instituições e a sociedade civil organizada (através, por exemplo, dos chamados Conselhos de Direitos) exijam junto aos CAEEs um atendimento de qualidade às crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede regular de ensino.

Rosa Maria Lippert Cardoso
Presidente